



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Altera a Lei 9.394/96 acrescentando o § 7º ao art. 26, para incluir a Educação Ambiental e a Educação no Trânsito, como disciplinas obrigatórias no ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas do território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte §7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

“Art. 26.....

§ 7º A Educação Ambiental e a Educação no Trânsito são disciplinas obrigatórias no currículo escolar dos Ensinos Fundamental e Médio, com o objetivo de conscientizar as crianças e jovens a preservar o meio ambiente e a manter uma postura de segurança no trânsito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entende-se por Educação Ambiental aquela destinada a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente. A educação ambiental pode ocorrer dentro das empresas, universidades, repartições públicas e principalmente deve estar presente dentro de todos os níveis educacionais das escolas, com o objetivo de atingir os alunos em fase escolar. Assim, os professores podem desenvolver projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais em todos os níveis de idade escolar.

A educação é um processo contínuo e duradouro, o processo de aprendizagem é um fator relevante na formação do sujeito e da cidadania, pois tem início quando o indivíduo nasce e acontece de modo permanente durante toda a vida doméstica, escolar e social. Essa é a importância de instituir o estudo de tal disciplina desde cedo, para que a criança entenda desde pequena o motivo de não jogar lixo na rua, de fazer coleta seletiva, de preservar o meio ambiente.



CAMARA DOS DEPUTADOS

A escola depois do advento dos Parâmetros Curriculares Nacionais têm a função de formar um cidadão crítico e atuante. Sendo assim, a cidadania é fator relevante, mas educar para a cidadania não é um processo fácil que acontece de um tempo para outro, pois envolve muitos fatores ambientais, sociais e educacionais. A educação ambiental é importante na sociedade dados os riscos que se tem atualmente como a crise ambiental, o aquecimento global, o aumento da população mundial e outros fatores intrínsecos da sociedade contemporânea. Em razão disso que tal proposta deve ser analisada com afinco e aprovada para que os cidadãos em formação possam colaborar para um mundo melhor.

Segundo dados estatísticos publicados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), os acidentes de trânsito no Brasil, alcançaram índices alarmantes, levando as autoridades a encararem esses acidentes como o segundo maior problema de saúde pública, só perdendo para as causas internas como as doenças cardiovasculares e o câncer. Anualmente, cerca de 350 mil pessoas são vítimas de acidentes provocados no trânsito, sendo que desses, mais de 40 mil são fatais.

Estudos em Segurança de trânsito têm mostrado que os acidentes ocorrem geralmente pelas condições do automóvel (pneus, amortecedores, freios e sinalização) e das estradas (buracos, falta de sinalização, manutenção). Porém o fator dominante nos acidentes de trânsito é o humano, envolvendo a imprudência e o descumprimento do código de trânsito.

Sendo assim, a situação do trânsito é um problema de educação dos condutores de veículos e dos pedestres, sendo primordial o investimento maciço em campanhas de conscientização e respeito às Leis de Trânsito, mostrando que não há lugar para super-heróis no trânsito, pois em muitas situações uma pequena fração de segundo pode ser o limite entre a vida e a morte. Neste contexto, as regras de trânsito devem ser disseminadas e aprendidas nas escolas o mais cedo possível, já que em um futuro próximo os aprendizes, em sua maioria, irão conduzir automóveis.

Sala das Sessões, de Março de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
DEM/SC